

RESOLUÇÃO CONUT Nº 17

Cria adequações para os Estágios Supervisionados do Curso de Nutrição (ALI 149 – Estágio Supervisionado em Administração de Serviços de Alimentação; NCS 147 – Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica; e NCS 148 – Estágio Supervisionado em Nutrição Social) da Universidade Federal de Ouro Preto durante o período de Pandemia de COVID-19.

O Colegiado do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Ouro Preto – CONUT / UFOP, em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2021, no uso de suas atribuições,

Considerando que a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando que a Resolução CEPE nº8.042 autoriza a realização dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico de cada curso, desde que o discente apresente documentação comprobatória dos procedimentos de biossegurança e assine o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pela Instituição de Ensino;

Considerando que a Portaria PROGRAD nº12/2021, na qual as disciplinas de ALI 149, NCS 147 e NCS 148 configuram como atividades autorizadas a iniciarem imediatamente, autoriza, em seu Artigo 3º, a realização dos estágios durante o período da pandemia de COVID-19, desde que sejam seguidos os protocolos de biossegurança e observados os recursos necessários ao desenvolvimento;

Considerando o direito constitucional do servidor público federal ao gozo de férias, regido pela Lei nº 8.112/90 e a Portaria Reitoria nº 629 de 15 de dezembro de 2015, que rege que os servidores docentes fazem jus a quarenta e cinco dias de férias, acumuláveis por no máximo dois períodos no caso de necessidade do serviço, parceláveis em até 3 períodos; e que a programação anual de suas férias deve ser adequada ao Calendário Acadêmico da UFOP em vigor, não devendo seu gozo coincidir com o período letivo;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 3 de março de 2021, alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136 de 10 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Minas Gerais e que considera que os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos as atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, não aplicando-se a atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da saúde;

Considerando a Portaria PROGRAD nº 57, de 24 de novembro de 2020, que publica o calendário dos cursos presenciais de graduação para os períodos letivos de 2020.1, 2020.2 e 2021.1;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define o estágio como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo” e que rege que “O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente”;

Considerando que as Diretrizes Curriculares do Curso de Nutrição (Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001) regem que “A carga horária do estágio curricular deverá ser distribuída equitativamente em pelo menos três áreas de atuação: nutrição clínica, nutrição social e nutrição em unidades de alimentação e nutrição, e que estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio”;

Considerando as incertezas e dificuldades enfrentadas em relação aos locais de estágio e número de vagas, visto a suspensão de alguns locais, bem como em relação à carga horária disponibilizada *in loco* por alguns locais de estágio;

Considerando a dificuldade de adequação do calendário de estágio ao calendário acadêmico, incorrendo em retenção de alunos em períodos que extrapolam os do calendário acadêmico, e na não atenção ao direito de férias dos professores orientadores;

Resolve:

Art 1º - Permitir que em casos de locais de estágio que ofereçam cargas horárias semanais inferiores a 40 horas semanais, sejam realizadas atividades PRÁTICAS remotas complementares, desde que estas perfaçam no máximo 25% da carga horária semanal e que sejam compatíveis com o desenvolvimento de Competências e Habilidades esperadas para o estágio na área de atuação. Tais adaptações são FACULTADAS em casos de:

- locais cujo regime de trabalho do nutricionista for inferior a 40 horas semanais;
- locais cuja carga horária permitida pela concedente do estágio for inferior a 40 horas semanais;

§ 1º - Por práticas remotas entendem-se:

- Atividades solicitadas pelo serviço, desenvolvidas sem o contato presencial do estagiário com o supervisor e/ou com o local de desenvolvimento do estágio;
- Quaisquer atividades que, desenvolvidas pelo estagiário e supervisionadas pelo profissional responsável, que resultem em utilização prática no serviço.

§ 2º - Não serão realizadas modificações da carga horária semanal em função de demandas pessoais dos discentes.

§ 3º - Apenas serão consideradas, para este fim, atividades que, ainda que remotas, disponham da supervisão pelo Nutricionista do local.

§ 5º - Casos omissos deverão ser avaliados pela Comissão de Estágios.

Art 2º - Reduzir, durante o período de calendário de reposição em função da pandemia, o número de semanas dos estágios para 6, sem comprometimento de sua carga horária total (280 horas), devendo as 40 h remanescentes serem substituídas por atividades teóricas.

§ 1º - Serão consideradas atividades teóricas, para este fim, atividades extras àquelas desempenhadas pelos estagiários em suas rotinas, tais como:

- Elaboração de projetos para o serviço;
- Apresentação e discussão de casos/projetos com a turma de estágio ao final;
- Leitura de referências da área/assunto com redação de resenha crítica;
- Confeção de relatórios acadêmicos finais;
- Reuniões com o orientador realizadas fora do horário de atividades *in loco*;
- Outras que a comissão de estágio julgar pertinentes.

Art 3º - Permitir o reajuste de calendários, bem como o regime de trabalho dos estagiários conforme demandas dos locais de serviço, desde que comunicado e aprovado previamente pelos Departamentos envolvidos.

§ 1º - Casos em que a carga horária ou número de semanas sejam reajustados por demanda, não serão considerados precedentes por este Colegiado, por se tratarem de adaptações ao período de exceção imposto pela pandemia de COVID-19.

§ 2º - O calendário de estágios deverá priorizar o acompanhamento do calendário acadêmico da UFOP, mas o início das turmas poderá ser atrasado em função do número de vagas e de locais de estágios disponíveis no momento.

Art 4º - Flexibilizar o oferecimento de locais de estágios, como forma de ampliar a oferta de vagas, desde que:

- Cumpridos os critérios determinados pela resolução 600 do Conselho Federal de Nutricionistas, de 25 de fevereiro de 2018;
- Presença do profissional nutricionista durante todo o horário de estágio;
- No caso da área de Administração de Serviços de Alimentação: locais que tenham a produção das refeições compatível com o horário do estágio

Art 5º - Atribuir ao Colegiado de Nutrição a avaliação de solicitações individuais ou em grupo de alunos para dispensa, suspensão ou adiamento de atividades, conforme justificativa, pertinência, e o não comprometimento das vagas de estágio para as próximas turmas.

§ 1º - Alunos que iniciarem os estágios após o calendário ideal em função de trancamentos ou solicitações especiais não terão prioridade em relação às vagas do período seguinte.

§ 2º Alunos atrasados em função de falta de vagas em sua área de estágio terão prioridade de matrícula em relação à próxima turma.

Art 6º - Determinar que alunos que forem contaminados por COVID deverão ser afastados do local de estágio por 14 a 21 dias a partir do início dos sintomas, e garantido extensão de prazo mediante atestado médico, a partir do início dos sintomas.

§ 1º - Em casos de divergência desta resolução com os protocolos de biossegurança do serviço, o número de dias de afastamento deverá ser avaliado pelo Colegiado de Nutrição;

§ 2º - Em caso de atestados de afastamento por COVID-19, ou outra doença, o aluno deverá repor os dias perdidos.

Art 7º - Estabelecer o Termo de Ciência e Responsabilidade, disponibilizado pelo CONUT (ANEXO 1), que deverá ser assinado pelos estagiários antes do início de suas atividades.

Art 8º - Esta resolução entra em vigor a partir do semestre letivo de 2020.2.

Parágrafo único: Esta resolução não se refere a alterações na carga horária total das disciplinas de estágio ou a mudanças curriculares em relação ao Projeto Político-Pedagógico do Curso de Nutrição, e perde seu valor após o período de calendário de reposição em função da pandemia de COVID-19.

Ouro Preto, 28 de abril de 2021.

Júlia Cristina Cardoso Carraro

**Presidente do Colegiado de
Curso de Nutrição
CONUT / ENUT / UFOP**

ANEXO

Termo de Responsabilidade Livre e Esclarecido

Eu, _____, CPF número _____, regularmente matriculado(a) no curso de Nutrição da Universidade Federal de Ouro Preto, sob a matrícula _____, diante do início das atividades da disciplina () ALI-149 () NCS-147 () NCS-148 (Estágio Supervisionado do curso de Nutrição), declaro estar ciente de que devo usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) recebidos da UFOP (ou instituição concedente do estágio) durante as atividades presenciais do referido estágio e que devo atender às orientações estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da instituição.

Afirmo ter conhecimento dos riscos inerentes às práticas dos cuidados em saúde em cenário da pandemia de COVID-19, e que esta é uma doença infecciosa que pode, em alguns indivíduos, ter evolução grave com risco de óbito.

Fui esclarecido de que o seguro realizado contra incidentes no estágio não possui cobertura para casos de COVID-19, uma vez que não é considerado acidente.

Tenho ciência de que, diante das constantes mudanças nos locais de estágio em função da pandemia de COVID-19, pode haver alterações imprevistas na oferta de vaga de estágio, podendo incorrer em interrupção do mesmo por período indeterminado.

Declaro que a decisão de matrícula na referida disciplina e realização do estágio foi tomada por mim, livre e voluntariamente, e estou ciente da possibilidade de realizá-las futuramente, após a retomada do calendário acadêmico presencial da UFOP.

Ouro Preto, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante